



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-000481/026/14**

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Benedito Carlos de Campos Silva.

**Acompanham:** TC-000481/126/14 e  
Expediente: TC-011596/026/15.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-7 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,40%
FUNDEB	100%
Magistério	99,94%
Pessoal	45,55%
Saúde	22,00%
Transferências ao Legislativo	4,53%
Execução Orçamentária	Déficit de 0,10% - R\$ 21.213,25
Resultado Financeiro – positivo	R\$ 875.496,23
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de março de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**